



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

## **PARECER JURÍDICO.**

**Divisão de Licitações e Contratos Administrativos**

**Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - SEMED.**

**Assunto: Averiguação da regularidade das fases da chamada pública realizada.**

## **I – RELATÓRIO**

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para **aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar**, promovido pela SEMED - *Secretaria Municipal de Educação*, com vistas de ser analisado as fases do processo e verificar-se sua adequação a legislação vigente. Dessa forma, proporcionando uma transparência mais eficaz e esclarecendo a todos os interessados a regularidade desta modalidade de licitação. Estando a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos embasada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Na busca de averiguar-se a adequação da Chamada Pública nº 001/2017-SEMED, com o objeto de contratação de empresas para aquisição de kit de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar. De início, conforme as diretrizes do art. 20, *caput*, da Resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz referência aos procedimentos necessários com intuito da aquisição de alimentos, mencionando as Leis nº 8666/1993 e 10.520/2002. Deve-se ser observado o art. 3º e incisos da Lei 10.520/2002, ser feita análise da fase preparatória do pregão, em que o gestor tem de apresentar alegações condicentes e precisas referente aquilo a ser licitado.

Os autos encontram-se carreados com a justificativa da utilização da chamada pública, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, contendo a definição clara e precisa do objeto a ser contratado e, ainda, a dotação orçamentária pertinente aos valores a serem pagos ao contratado vencedor da licitação. Ademais, foi escolhida a comissão de efetuação dos pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, formados por servidores, nesse caso específico, da SEMED. Estes realizaram pesquisa de campo com escopo de verificar os preços do mercado e, posteriormente, foi criada uma média dos valores. Portanto, nesse ponto está em consonância com a lei de pregão.

Após, há a etapa externas do processo. O dispositivo da referida lei é o art. 4º e seus incisos. Os membros da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos obedeceram a todas as etapas: convocação dos candidatos foi efetuada pelo Diário Oficial do Estado do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

Pará, esta constando o objeto, local, dia e horário em que podia a leitura do edital; o prazo para apresentação da proposta foi de vinte e quatro dias.

No dia da Chamada Pública, compareceram duas cooperativas ao certame, cada uma por meio de seus representantes apresentaram todo o rol de documentos necessários para o credenciamento: credenciamento e documento de identificação com foto oficial, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, comprovante de inscrição e situação cadastral da receita federal e estatuto social da cooperativa. Documentos discriminados no art. 27 e incisos da Resolução 26/2013 do FNDE.

Nesse iter a abertura do 1º envelope (proposta de preços), a equipe responsável possuiu um cuidado, pois as cooperativas candidatas trouxeram a carta de apresentação da proposta, declaração de qualidade dos produtos ofertados, declaração independente da proposta, declaração do prazo da validade da proposta, valor global estimado para os serviços e termo de encerramento, em consonância com as cláusulas do edital. Também foi disponibilizada a divisão competente as certidões necessárias com escopo de ter-se a nítida liquidez da cooperativa, não se encontram em débito com os fiscos federal, estadual e municipal e inexistem qualquer processo de falência ou recuperação judicial em andamento. Desta forma, tudo ocorreu em detrimento da lei do pregão e da lei geral de licitações e contratos administrativos.

Por último, os lances dos itens foram apresentados conforme a regra de oferta de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, sendo aqueles obtidos com valores abaixo e estando na média elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos Administrativos. Desde já, ocorrendo a adjudicação. A vencedora (COOMAPLAS) do certame foi a cooperativa que cotou todos os produtos e os valores estão de acordo com a média obtida pela equipe de licitação.

Inconformada com o resultado da licitação, a COOPRUSAN interpôs recurso alegando a COOMAPLAS não estaria habilitada nos termos do edital. A Comissão de Licitação da SEMED fez a análise do recurso e o denegou; sendo utilizada como fundamento o art. 27 da Resolução nº 26/2013 do FNDE e o item 5.1.1 do edital. Essa decisão foi acolhida pelo Secretário Municipal de Educação. Foi realizada a adjudicação dos itens da chamada pública.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, os membros desta Procuradoria não verificaram qualquer irregularidade suficiente para impedir a homologação e assinatura do contrato com a cooperativa participante da Chamada nº 001/2017-SEMED. Foi observado o cuidado que a equipe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos tem com o processo licitatório, obedecendo as diretrizes normativas das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respectivamente, licitações e contratos administrativos e pregão, como também da Lei nº 11.947/2009 e a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br)**

Resolução nº 26/2013 FNDE. Compulsado os autos, conclui-se, pela devida regularidade e nenhum empecilho para o prosseguimento da licitação.

É o nosso parecer, smj.

Mojuí dos Campos - PA, 05 de Julho de 2017.

*Raimundo Francisco de Lima Moura*

Procurador Geral do Município  
Decreto nº 009/2017 OAB/PA 22585

*Natanael Freires Machado*

Advogado PMMC – Matrícula nº 002264-0  
OAB/PA 22585